



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 026/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 026/2022, o qual Concede Vale Supermercado aos Servidores Municipais, exceto aos servidores do quadro do Magistério, e dá outras providências.

O presente projeto propõe a continuidade na concessão de Vale Supermercado aos servidores públicos municipais, contemplando os diferentes padrões dos servidores ativos do Quadro Geral, observando o nível salarial que se encontram, bem como a necessidade de apresentação de 100% (cem por cento) de efetividade a fim de possibilitar o recebimento do mesmo.

Os valores do Vale Supermercado sofrerão reajustes, no patamar de 20,48% (vinte inteiros e quarenta e oito décimos de milésimo por cento) para os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 13 e cargos em comissão do padrão 2. Já para os servidores municipais dos padrões 14, 15, 16 e 17, servidores adidos, Conselheiros Tutelares e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões o reajuste será de 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis décimos de milésimo por cento).

O índice de aumento apresentado é o máximo que o Município pode oferecer, na certeza que cumprirá seus compromissos com os servidores e comunidade em geral. Tendo em vista o incerto cenário econômico pelo qual vem passando a economia. Consequência esta direta dos problemas de pandemia, econômicos e políticos que todo o mundo ainda vem enfrentando.

Cumpra observar que para o recebimento do Vale Supermercado haverá contrapartida do servidor público municipal no valor de R\$ 1,00 (um real), como foi aplicado nas legislações anteriores.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 026/2022.

PLE 026/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017435 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC5ACE62D2588FA38B3826F15E9EFC2E





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Guaíba, 17 de março de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PLE 026/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017435 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC5ACE62D2588FA38B3826F15E9EFC2E





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Concede Vale Supermercado aos Servidores Municipais, exceto aos servidores do quadro do Magistério, e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, exceto aos servidores do quadro do Magistério, a contar de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O Vale Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º. Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 13 e cargos em comissão do padrão 2, farão jus ao recebimento do Vale Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. Os servidores municipais dos padrões 14, 15, 16 e 17, servidores adidos, Conselheiros Tutelares e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões, farão jus ao recebimento do Vale Supermercado de que trata o artigo primeiro, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais.

Art. 4º. Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo único. Os servidores cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao salário-mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, perderão R\$ 105,00 (cento e cinco reais) no valor do Vale-Supermercado.

PLE 026/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017435 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC5ACE62D2588FA38B3826F15E9EFC2E





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º. O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 3.879, de 25 de março de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de março de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 026/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017435 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC5ACE62D2588FA38B3826F15E9EFC2E

